



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Administração Penitenciária

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre número de mortes e doenças de internos dos presídios paulistas e envio dos laudos das mortes. Informação pessoal. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 226/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre número de mortes e doenças de internos dos presídios paulistas e envio dos laudos das mortes.
2. As informações existentes foram enviadas em recurso de 1ª instância, não oferecendo os laudos. A dificuldade em acessar o anexo com as informações ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Esta Ouvidoria Geral enviou o anexo da resposta, tendo o requerente agradecido e insistido na solicitação do envio dos laudos, alegando que os presos já seriam falecidos.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, X, assegura que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, também traz esta proteção e a responsabilidade do Estado em garanti-la.
5. Assim, quanto a alegação de que os laudos poderiam ser disponibilizados, pois as pessoas estão mortas, não pode ser acatada. O Código Civil prevê a tutela jurídica *post-mortem* da personalidade humana, no seu art. 12, parágrafo único. Além da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

de Execuções Penais – Lei nº 7.210/1984, que traz em seus arts. 40 e 41 os direitos dos presos.

6. Diante do exposto, constatada a entrega das informações públicas solicitadas, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11 e 32 IV da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de julho de 2019.

[Redacted signature]

**VERA WOLFF BAVA**  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MSR